Resolução DIREX EPTI Nº 005/2026

Gratuidade do Transporte Intermunicipal no 2º turno 2026

Altera a Resolução DIREX EPTI nº 004/2026, de 22 de outubro de 2026, em decorrência das alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 61.587, de 23 de outubro de 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Estatuto Social da EPTI, aprovado pelo Decreto Estadual nº 48.377, de 13 de dezembro de 2019, e no art. 16, inciso XXII, do Regimento Interno da EPTI, observado o disposto no art. 53, inciso II, alínea "a", do referido Regimento, e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva – DIREX;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 61.565, de 21 de outubro de 2026, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 61.587, de 23 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução DIREX EPTI nº 004/2026 às disposições sobre as linhas abrangidas, os períodos de viagem, a emissão dos bilhetes, a publicidade e o ressarcimento dos serviços efetivamente prestados.

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução DIREX EPTI nº 004/2026, de 22 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação: "Disciplina, no âmbito da EPTI, os procedimentos para a execução da gratuidade do transporte coletivo intermunicipal de passageiros no segundo turno das Eleições Gerais de 2026 e dá outras providências." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 8º e 9º da Resolução DIREX EPTI nº 004/2026 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito das competências da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI, os procedimentos para a execução da gratuidade do transporte coletivo intermunicipal de passageiros abrangido pelo Decreto Estadual nº 61.565, de 21 de outubro de 2026, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 61.587, de 23 de outubro de 2026, para o segundo turno das Eleições Gerais de 2026, observados os períodos de viagem estabelecidos no art. 3º desta Resolução." (NR)

"Art. 2º A gratuidade abrange as linhas do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE identificadas pela EPTI, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 1º do Decreto Estadual nº 61.565/2026, com a redação dada pelo

Decreto Estadual nº 61.587/2026, e no art. 24 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 40.559, de 31 de março de 2014, independentemente da extensão da linha.
Parágrafo único. A relação das linhas abrangidas pela gratuidade será divulgada pela EPTI em seu sítio eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de divulgação institucional.” (NR)

“Art. 3º Nos serviços abrangidos por esta Resolução, serão observadas as seguintes disposições:
I - a gratuidade será assegurada nos seguintes períodos de viagem:
a) nas linhas com origem ou destino em município das Regiões de Desenvolvimento do Sertão, relacionadas nos incisos I a VI do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 388, de 27 de abril de 2018, nas viagens de ida com partida a partir das 18h (dezoito horas) do dia 24 de outubro de 2026 e nas viagens de retorno com partida até as 21h (vinte e uma horas) do dia 25 de outubro de 2026;
b) nas demais linhas, inclusive as que atendem às Regiões de Desenvolvimento da Zona da Mata e do Agreste, nas viagens de ida e de retorno com partida no dia 25 de outubro de 2026;
II - as empresas prestadoras deverão emitir os bilhetes gratuitos de ida e de retorno nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2026, em seus guichês, pontos de venda e canais de atendimento, observados os períodos de viagem previstos no inciso I;
III - no dia 25 de outubro de 2026, o serviço deverá operar com itinerários, frota e horários que permitam frequência compatível com a praticada nos dias úteis, conforme o caput do art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026; e
IV - serão asseguradas as condições de acessibilidade do serviço, inclusive em terminais e pontos de parada, e a orientação de condutores e cobradores para o atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.” (NR)

“Art. 5º A EPTI promoverá ampla divulgação das linhas abrangidas pela gratuidade, dos itinerários, dos horários, das condições de acesso à gratuidade e ao retorno, dos períodos de viagem e do procedimento de emissão dos bilhetes, com antecedência em relação ao início dos períodos previstos no art. 3º, sem prejuízo das obrigações das empresas prestadoras e dos administradores de terminais previstas no § 8º do art. 8º, devendo as operadoras manter canal de atendimento em formatos acessíveis, inclusive em Libras e em linguagem simples.
.....” (NR)

“Art. 6º As operadoras deverão encaminhar à EPTI, após a data do sufrágio, relatório detalhado das gratuidades efetivamente concedidas, para verificação e validação, instruído com:

I - os respectivos Bilhetes de Passagem Eletrônicos - BP-e, emitidos em nome dos eleitores, com o número do documento apresentado e a anotação “GRATUIDADE – ELEIÇÕES 2026 – 2º TURNO”;
II - nos serviços que não emitam BP-e, a documentação válida para a efetivação do transporte dos passageiros, contendo os mesmos dados previstos no inciso I, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 61.565/2026.
§ 1º Os documentos previstos nos incisos I e II poderão ser apresentados conjuntamente quando o relatório abranger serviços com diferentes formas de documentação.

§ 2º A documentação apresentada deverá permitir a identificação das gratuidades efetivamente utilizadas e a comprovação da condição de eleitor dos passageiros transportados nas linhas do STCIP/PE, conforme o art. 7º do Decreto Estadual nº 61.565/2026, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 61.587/2026.” (NR)

“Art. 8º A gratuidade será assegurada nas linhas do STCIP/PE identificadas pela EPTI, conforme o disposto no art. 24 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 40.559, de 31 de março de 2014, independentemente da extensão da linha, ao cidadão que precise se deslocar exclusivamente entre municípios do Estado de Pernambuco para ir ao seu domicílio eleitoral e dele retornar, observados os períodos de viagem estabelecidos no art. 3º desta Resolução.
.....
§ 2º A emissão antecipada do bilhete gratuito de retorno observará o inciso II do art. 3º. O retorno, com partida do município em que o eleitor votou ou, inexistindo rota, de município vizinho, fica condicionado à apresentação de documento oficial de identificação, do comprovante de votação e do bilhete de ida utilizado com a gratuidade, observados os períodos de viagem estabelecidos no art. 3º.
.....
§ 5º A emissão dos bilhetes gratuitos de ida e de retorno observará as datas, os canais de atendimento e os períodos de viagem estabelecidos no art. 3º desta Resolução.
.....
§ 7º Havendo tarifa promocional para o trecho, a data e o horário da viagem, ela será preservada e servirá de valor de referência para o ressarcimento, se inferior à tarifa vigente.
§ 8º As empresas prestadoras e os administradores de terminais divulgarão, de forma ostensiva, nos guichês, pontos de venda, terminais de passageiros, inclusive no Terminal Integrado de Passageiros - TIP, e nos canais digitais, as condições de acesso à gratuidade e ao retorno, os períodos de viagem e o procedimento de emissão dos bilhetes, em caráter exclusivamente informativo, nos termos do Decreto Estadual nº 61.565/2026, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 61.587/2026, e das disposições normativas expedidas pela SEMOBI e pela EPTI.” (NR)

“Art. 9º .....
.....
§ 4º .....
I - efetiva prestação do serviço, demonstrada por registros oficiais das operadoras que permitam identificar cada gratuidade concedida, o passageiro transportado e a respectiva passagem, bem como comprovar a condição de eleitor do beneficiário;
.....” (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução DIREX EPTI nº 004/2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LINDJONHSON FELIX DA SILVA
Data: 24/10/2026 12:40:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lindjonhson Félix da Silva
Diretor de Operações

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANGELA MOCHEL DE SOUZA NETTO
Data: 24/10/2026 12:52:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Angella Mochel de Souza Netto
Diretora-Presidente